



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

OFÍCIO Nº 334/2025/SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 03 de abril de 2025.

À Senhora
Kelly Melatti
Presidente do Conselho Federal de Serviço Social
SHS Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001
70322-915 - Brasília/DF
cfess@cfess.org.br

Assunto: Moções de Repúdio.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício Circular CFESS nº 192/2024 (0043412648), de 20 de setembro de 2024, que trata da Moção de Repúdio à falta do compromisso ético em defesa da legalização das drogas e contra a política de genocídio e extermínio da população negra e periférica promovida pela guerra às drogas, e da Moção de Repúdio ao PL nº 1904/2024, encaminhe-se, para apreciação e providências, o Despacho CGCRIA/DGCI/SAPS/MS (0043459434), contendo as informações apresentadas pela Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral, e o Despacho DEPPROS/SAPS/MS (0046982111), do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde, desta Secretaria, acerca do pleito em questão.

Atenciosamente,

ANA LUIZA F. R. CALDAS
Secretária de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 03/04/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047018138** e o código CRC **B7F2235A**.

Referência: Processo nº 25000.144055/2024-37

SEI nº 0047018138

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SAPS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens

DESPACHO

CGCRIA/DGCI/SAPS/MS

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Processo SEI/NUP nº: 25000.144055/2024-37

Interessado: Conselhos Regionais de Serviço Social

Assunto: Moção de Repúdio ao PL nº1904/2024

1. Trata-se do Despacho da COGAD/SAPS, que faz referência do Despacho da SERED (0043416602), que encaminha Moção de Repúdio ao PL nº 1904/2024 (0043412676), que trata de defesa à criminalização do aborto por crianças e adolescentes que gestam.
2. A moção também foi destinada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério de Igualdade Racial, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Conselhos Nacionais de Direitos, Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.
3. O Brasil assumiu na **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, elaborada pela ONU, entre outros os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3.7 e 5.6, relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Segundo a Organização Mundial de Saúde, para que os países alcancem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é fundamental que meninas e mulheres tenham acesso à saúde, incluindo os cuidados ao aborto, baseados em evidências (que devem ser seguros, respeitosos e não discriminatórios) para que os objetivos sejam cumpridos [1].
4. Ainda segundo a OMS, a falta de acesso a cuidados de aborto seguros, oportunos, acessíveis e respeitosos “representa um risco não apenas para o bem-estar físico, mas também para o bem-estar mental e social de mulheres e meninas”. Em consonância com a legislação de cada país, a frequência do aborto exige que os sistemas de saúde se adequem para garantir serviços de atendimento ao aborto, que ofereçam as informações adequadas sobre os casos em que as mulheres podem realizá-lo, assim como garantir o atendimento humanizado pré, durante e pós-abortamento [2].
5. O Aborto legal é definido como a “finalização de gestação em condições permitidas pela legislação local”. No caso do Brasil, são três permissivos legais para a interrupção da gestação: gravidez decorrente de violência sexual, risco à vida da mulher e anencefalia fetal [3]. Assim, o Ministério da Saúde orienta o Sistema de Saúde - SUS para que a possibilidade de interromper a gestação de forma legal nessas três situações, a partir do fornecimento de informações corretas, deve ser oferecida de forma consistente com o direito à saúde, cabendo à gestante (ou aos seus responsáveis legais quando couber) a decisão.

6. Em análise da Moção de Repúdio, considerando o teor da referida manifestação dos Conselhos Regionais de Serviço Social, no qual o mesmo repudia a proposição do Projeto de Lei nº 1904/2024, cabe informar que esta Coordenação Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens (CGCRIA/DGCI/SAPS/MS) atua na perspectiva de induzir ações de garantia do acesso das crianças, adolescentes e jovens nos serviços de atenção primária à saúde, na perspectiva do cuidado integral à saúde.

7. Esta Coordenação-Geral tem desenvolvido diversas ações vinculando as políticas, programas e ações em saúde a outras políticas públicas ligadas ao Sistema de Garantia de Direitos, conforme preconizado pela Lei Nº 13.431 de abril de 2017, dentre elas, o combate sistêmico e constante a toda e qualquer forma de violência às crianças, adolescentes e jovens, bem como a promoção da saúde e da cultura de paz como direito garantido e inalienável.

8. Sendo assim, seguem algumas das ações desenvolvidas desde 2012 por esta Coordenação-Geral na promoção da saúde e no enfrentamento às diversas formas de violências contra crianças, adolescentes e jovens:

- Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências (disponível, mas em processo de revisão);

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_integral_saude.pdf

- Metodologias para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências (disponível, mas em processo de revisão);

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/metodologia_cuidado_crianças_adolescentes_familias.pdf

- Caderneta de Saúde do Adolescente (disponível on-line, em processo de revisão do conteúdo e impressão);

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_masculino.pdf

- Publicação de Boletim Epidemiológico: Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2015 a 2021);

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>

- Publicação de folheto informativo com atualização de alguns dados do Boletim epidemiológico publicado em 2023, em formato mais visual e mais "amigável" para a população;

- Participação em frentes intersetoriais relacionadas a temática: Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

- Participação no desenvolvimento e revisão do Pacto Nacional pela Escuta Protegida;

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/biblioteca/pacto-nacional-pela-escuta-protegida.pdf>

- Fortalecimento as ações preventivas do projeto Saúde e Prevenção na Escola, como integrante do Programa Saúde na Escola ou em outras escolas, para adolescentes de 13 a 19 anos, em saúde sexual, saúde reprodutiva, promoção do ambiente de paz, dentre outros, incluindo a formação de escolares como promotores de saúde;

- Oficina de abordagem das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Acre;

9. Algumas ações estão em fase de planejamento, mas são essenciais para consolidação das ações relacionadas ao enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes e jovens. São elas:

- Curso EAD: Abordagem das situações de Violência Sexual contra crianças e adolescentes; e

- Fase final de elaboração da "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens (PNAISAJ). A política deverá conter em seu texto a temática de violência, cultura de paz e direitos humanos, com enfoque não somente na violência sexual, mas também nas questões relacionadas às mídias sociais, bullying e prevenção de acidentes.

10. Assim sendo, considerando as informações aqui expostas, esta Coordenação acolhe à moção nos termos apresentados, visto que as decisões sobre o tema devem ser embasadas em evidências científicas atuais, no consenso de especialistas, levar em consideração a legislação vigente e a contribuição conjunta de diversas esferas que atuam na perspectiva da garantia de direitos, de acesso universal a saúde e a proteção de crianças, adolescentes e jovens.
11. Sem mais a contribuir, encaminhe-se ao GAB/SAPS para providências no que couber.

REFERÊNCIAS

- [1] Trends in maternal mortality 2000 to 2020: estimates by WHO, UNICEF, UNFPA, World Bank Group and UNDESA/Population Division. Link: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240068759>
- [2] OMS. Abortion care guideline. Geneva: World Health Organization; 2022. ISBN-13: 978-92-4-003948-3 ISBN-13: 978-92-4-003949.
- [3] O Código Penal Brasileiro, de 1940, estabelece os permissivos legais para a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei. O aborto é crime pela legislação brasileira desde 1940, portanto há quase 80 anos. Em dois incisos no artigo 128, a legislação não pune o médico que realiza o aborto: para salvar a vida da mulher e para o caso de uma gestação decorrente de estupro, por solicitação e consentimento da mulher. Mais recentemente, o Superior Tribunal Federal, em 2012, decidiu por ampliar essa permissividade também nos casos de anencefalia, através de uma ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), a ADI 54.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Isoyama Venancio, Coordenador(a)-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens**, em 19/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Reis, Coordenador(a)-Geral de Atenção à Saúde das Mulheres**, em 30/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 01/11/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043459434** e o código CRC **4DE36787**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde

DESPACHO

DEPPROS/SAPS/MS

Brasília, 01 de abril de 2025.

Processo SEI/NUP nº: 25000.144055/2024-37

Interessado: Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

Assunto: Moção de Repúdio à falta do compromisso ético em defesa da legalização das drogas e contra a política de genocídio e extermínio da população negra e periférica promovida pela guerra às drogas

1. Em atenção ao Despacho COGAD/SAPS (0043430049), que encaminha a Moção de Repúdio (0043412670), aprovada na plenária final do 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS, informamos que a temática da legalização das drogas, conforme apresentada na referida moção, não se insere no escopo de competência institucional deste Departamento.

2. O Ministério da Saúde atua na proposição e gestão de políticas públicas para garantir o acesso universal e equânime à saúde, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, ao Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde (DEPPROS/SAPS/MS) compete, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 ¹:

- I - orientar e coordenar a organização das ações da Política Nacional de Promoção da Saúde;
- II - incentivar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas na rede de atenção à saúde;
- III - promover ações intersetoriais a fim de incidir sobre os determinantes sociais e os fatores que influenciem diretamente a saúde da população;
- IV - difundir tecnologias efetivas, nacionais ou internacionais, de promoção da saúde e de prevenção das doenças crônicas;
- V - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a organização e a valorização das ações de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas;
- VI - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária, e disponibilizar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estratégias de formação, monitoramento e avaliação de ações e serviços de saúde na atenção primária à saúde destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças crônicas; e
- VII - estimular e apoiar as iniciativas internacionais de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas.

3. Dentro do Deppros/SAPS/MS, constam as seguintes coordenações e temáticas de atuação:
- a) Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN)
 - b) Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde (CGCOOC)
 - c) Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde (CGEDESS)
 - d) Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra (CASPEN)
 - e) Promoção da Saúde
 - f) Promoção de Práticas Corporais e Atividade Física
4. Essas coordenações atuam na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas de saúde voltadas à promoção da equidade, prevenção de agravos, redução das violências e enfrentamento dos determinantes sociais em saúde.
5. Este Departamento reafirma o compromisso com a promoção da saúde integral e a defesa da vida, com especial atenção à redução das desigualdades sociais e raciais, à valorização da diversidade, à construção de territórios saudáveis e ao combate às múltiplas expressões da violência, inclusive aquelas expressas pela chamada “guerra às drogas”, conforme citado na moção, que impactam de forma desproporcional a juventude negra e periférica.
6. Nesse sentido, destaca-se como referência a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.446/2014², que orienta ações integradas e intersetoriais com foco na promoção da saúde, prevenção de violências, promoção da cultura de paz e enfrentamento do racismo como determinante social da saúde. Ressalta-se ainda o papel estratégico da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), instituída pela Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009³, que visa promover a equidade e combater o racismo institucional no SUS. No âmbito do DEPPROS/SAPS/MS, a Coordenação de Atenção à Saúde da População Negra (CAPN/DEPPROS/SAPS/MS) é responsável por desenvolver ações para implementação dessa política no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando o impacto dos determinantes sociais na vida da população negra.
7. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Equidade e Determinantes Sociais em Saúde (CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS) desenvolve ações voltadas à juventude, à infância e à adolescência no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007⁴ e normatizado pela Portaria Interministerial nº 1.055/2017⁵. O PSE promove atividades que favorecem o fortalecimento de vínculos, o autocuidado, o acesso a direitos e o enfrentamento das diversas formas de violência e exclusão que atingem, em especial, adolescentes e jovens negros em situação de vulnerabilidade social⁶.
8. Reitera-se que as políticas do DEPPROS/SAPS/MS são comprometidas com a promoção do bem viver, da equidade e da justiça social, especialmente para a população negra e periférica. Atuamos para garantir o acesso pleno aos direitos fundamentais, como a saúde, e para enfrentar o racismo estrutural, a violência institucional e todas as formas de exclusão que ameaçam a vida e a dignidade dos cidadãos brasileiros.
9. Por fim, colocamo-nos à disposição para fornecer informações complementares e dialogar sobre estratégias que promovam a saúde, a equidade e o bem viver, em consonância com os princípios do SUS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1- BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em

comissão e funções de confiança. Disponível em: Decreto nº 11.798/23 . Acesso em 31/03/2025.

2- BRASIL. Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017). Disponível em: Portaria de Consolidação nº2/2017. Acesso em 31/03/2025

3- BRASIL. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria MS 992/2009, disponível em: PNSIPN - Acesso em 31/03/2025

4- BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007: Institui o Programa Saúde na Escola - PSE e estabelece outras providências. Disponível em: Decreto nº 6.286/07. Acesso em 31/03/2025

5- BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017: Revisa as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios, além de definir o incentivo financeiro para custeio das ações. Disponível em: Portaria nº 1.055/17 Acesso em 31/03/2025

6- Nota Técnica Nº 5/2023-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS: Documento Orientador do Programa Saúde na Escola: Indicadores e Padrões de Avaliação do Ciclo 2023/2024 e acrescentou a temática "Saúde Mental". Disponível em: Nota Técnica 5/2023 Acesso em 31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Lúcia dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 02/04/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046982111** e o código CRC **28ED648F**.

